



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047678/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº: 00040-0007578/2022-61

SIGGo nº: 047678

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1940878, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.495.221-04, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, o Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, inscrito no CNPJ nº 11.432.298/0001-25, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede no endereço SIBS Quadra 1 Conjunto A Lote 5, Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP 71736-101, neste ato representada por **PAULO DA SILVA MAIA FILHO**, na qualidade de Diretor-Geral, portador da identidade nº 750.677- SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 372.131.051-91, e **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA**, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro, portador da identidade nº 1.093.659 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.302.951-53, resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - SEEC/SUGEP/UACEP/DICON/GTATUB ([83466398](#)), da Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA ([90262468](#)) e da Justificativa de Dispensa de Licitação ([90262622](#)), baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de instituição organizadora para execução de serviços técnicos especializados destinados à realização do Concurso Público para o provimento de 74 (setenta e quatro) vagas imediatas e formação de cadastro reserva de 156 (cento e cinquenta e seis) vagas para o cargo de Auditor de Atividades Urbanas e 40 (quarenta) vagas imediatas e formação de cadastro reserva de 500 (quinhentas) vagas para o cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas,

consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação ([90262622](#)), a Proposta Técnica ([90262468](#)) e o Projeto Básico ([83466398](#)), que passam a integrar o presente Instrumento.

3.2. A CONTRATADA ficará responsável pela realização e organização de todo o certame, compreendendo a elaboração de editais, divulgação, inscrições, realização da profissiografia do cargo, mapeamento de competências, elaboração, correção, recursos e resultados de provas, avaliação biopsicossocial dos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência, verificação da veracidade da autodeclaração de pretos e pardos, e comprovação de hipossuficiência, convocação, matrícula e realização de curso de formação profissional e aplicação de prova de verificação de aprendizagem, recursos e resultados do curso de formação profissional, bem como a instrumentalização das demandas judiciais, até o trânsito em julgado, conforme detalhado no Projeto Básico ([83466398](#)).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada integral, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO

5.1. Fica ajustado que, para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços, a CONTRATADA fará captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica;

5.2. Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos no item 10 do Projeto Básico ([83466398](#)) e nas Leis nº. 4.949/2012, nº 5.818/2017, nº 5.968/2017 e nº 6.314/2019, cujo ônus caberá à CONTRATADA;

5.3. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, no mínimo, **23% (vinte e três por cento)** da arrecadação global do concurso, descontadas as taxas bancárias e as isenções legais.

5.4. O montante deverá ser depositado na conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública (PRÓ-GESTÃO), conta corrente nº 212.005.980-7, Agência Buriti nº 0212, do Banco de Brasília - BRB, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, contados após a conclusão das inscrições, com envio do comprovante bancário à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto, e por prazo indeterminado para as ações judiciais eventualmente propostas.

6.2. Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

7.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

7.2. Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes ao concurso;

7.3. Publicar e promover a divulgação de inscrições, de locais e de horários de aplicação de provas, de resultados e de convocações no Diário Oficial do Distrito Federal, após a assinatura do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;

7.4. Articular com a CONTRATADA as datas relativas às atividades constantes neste projeto e fazer cumprir o cronograma;

7.5. Homologar o resultado final do concurso.

7.6. Designar servidor como Executor para o CONTRATO, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF, aprovadas pelo Decreto nº 32.598/2010;

7.7. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do CONTRATO a ser celebrado;

7.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela instituição CONTRATADA, nos termos do CONTRATO, e de acordo com as especificações dos serviços constantes do Projeto Básico - SEEC/SUGEP/UACEP/DICON/GTATUB ([83466398](#));

7.9. Notificar a instituição CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do CONTRATO, para a adoção das medidas de correção cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Possuir mecanismos administrativos e operacionais, durante todo o certame, a fim de prestar subsídio técnico e jurídico em tempo hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2. Executar direta e integralmente o objeto do contrato, assumindo total responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Projeto Básico - SEEC/SUGEP/UACEP/DICON/GTATUB ([83466398](#));

8.3. Atestar a idoneidade dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e correção das questões, que deve ser composta por profissionais de notório conhecimento e reputação ilibada;

8.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e técnicas pactuadas no contrato;

8.5. Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do serviço, devendo cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;

8.6. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, ao transporte e a outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego com o pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

8.7. Manter o sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força da contratação, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

8.8. Assegurar que os componentes da banca examinadora assinem termo de compromisso e declaração de que não tem conhecimento da participação de parentes até o terceiro grau, no certame e, ainda, que não possui nem possuiu nos últimos doze meses qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso;

8.9. Assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação do resultado final do concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

8.10. Elaborar e divulgar os editais, retificações, cronogramas, comunicados e avisos aos candidatos, bem como a relação de inscritos, os gabaritos, os resultados e demais atos no site da instituição;

8.11. Submeter à aprovação do CONTRATANTE todos os documentos (editais, cronogramas, comunicados, avisos e outros) referentes ao certame;

8.12. Encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal os documentos a serem publicados para análise e assinatura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

8.13. Arcar com as despesas de republicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos editais, programas, cronogramas, das listagens e dos comunicados pertinentes ao concurso, quando ocorridos por erro da

CONTRATADA;

- 8.14. Disponibilizar na *Internet*, página específica com todos os editais e comunicados, programas e outros documentos referentes ao certame para que os interessados possam obter informações;
- 8.15. Publicar em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação o Edital, período de inscrições, locais e horários de aplicação das provas;
- 8.16. Disponibilizar, no caso de inscrição realizada somente pela internet, postos de inscrição em locais de fácil acesso, com computadores e equipe de orientação, bem como garantir o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos;
- 8.17. Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas e guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as fases do concurso, bem como atendimento especial às pessoas com deficiência;
- 8.18. Prestar suporte, mediante solicitação, ao candidato que necessite de atendimento especial e/ou de equipamento compatível com sua deficiência para a realização da prova;
- 8.19. Encaminhar à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias do encerramento das inscrições relatório com o número de inscritos (ampla concorrência, candidatos com deficiência, candidatos hipossuficientes, e candidatos negros e negras e as isenções concedidas);
- 8.20. Analisar os recursos e divulgar o resultado dos pedidos de impugnação do edital normativo e das solicitações de isenção da taxa de inscrição;
- 8.21. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.22. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários;
- 8.23. Assegurar que o acesso a todas as áreas utilizadas no processo de elaboração, produção, impressão e correção do material do concurso público sejam monitoradas por câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais para revista na entrada e saída dessas áreas;
- 8.24. Elaborar o perfil profissiográfico e o mapeamento de competências do cargo de Auditor de Atividades Urbanas e do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.
- 8.25. Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no registro geral, filiação, CPF, endereço e outros) e emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.);
- 8.26. Fornecer à CONTRATANTE relatórios produzidos em meio magnético com formato próprio a ser definido pela área técnica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal ao final de cada fase ou etapa e/ou quando forem solicitados;
- 8.27. Elaborar, revisar, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no edital normativo, devendo ser assegurada a elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;
- 8.28. Garantir que nas provas de conhecimentos contenham questões inéditas abrangendo os conteúdos especificados no **ANEXO III do Projeto Básico**.
- 8.29. Prestar assistência técnica na elaboração do conteúdo intelectual do material didático do curso de formação profissional, bem como revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir o mesmo, garantindo que seu conteúdo estará em conformidade com a doutrina e diretrizes da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal;
- 8.30. Acondicionar as provas imediatamente após sua impressão em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até à data de aplicação;
- 8.31. Acomodar as embalagens descritas no item anterior em malotes de lona inviolável, devidamente lacrados e com cadeado, para o transporte aos locais das provas;

- 8.32. Garantir a segurança do transporte das provas e arcar com os eventuais custos;
- 8.33. Garantir que as embalagens sejam abertas na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/testemunhas, voluntários;
- 8.34. Definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;
- 8.35. Designar, locar e sinalizar os espaços físicos no distrito federal onde serão aplicadas as provas, observando o acesso ao transporte público e acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como, a adequada estrutura para o quantitativo de candidatos com salas com ventilação e boa iluminação, bebedouros em número suficiente, banheiros femininos e masculino em bom estado de conservação.
- 8.36. Organizar toda a logística e operações relativas à aplicação das provas, providenciando a vigilância, limpeza, manutenção, conservação e reparos necessários a aplicação das provas;
- 8.37. Realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do concurso e/ou quando for solicitado;
- 8.38. Utilizar detectores de metais na entrada das salas de prova e dos sanitários de cada local de aplicação das provas;
- 8.39. Proibir o acesso às salas em que serão aplicadas as provas, de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico sem o devido acondicionamento proporcionado pela CONTRATADA;
- 8.40. Contratar e capacitar os coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, equipe de limpeza, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, responsabilizando-se pelos serviços prestados;
- 8.41. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários dos colaboradores contratados;
- 8.42. Disponibilizar equipe para aplicação das provas composta, no mínimo, por: 1 (um) coordenador por local de prova, 2 (dois) fiscais por sala, fiscais em número suficiente para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, bem como serventes e seguranças, em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades;
- 8.43. Disponibilizar, nos locais de aplicação das provas, uma sala para o serviço de atendimento médico de emergência com equipe médica qualificada e estrutura básica (kit básico de primeiros socorros, aparelho de pressão, desfibrilador cardíaco, respirador, etc.) Para atendimento aos candidatos e colaboradores em caso de emergência. A sala poderá ser substituída por ambulância equipada com a mesma estrutura;
- 8.44. Assegurar às candidatas lactantes o direito de amamentar seus filhos, de até 06 meses de idade, em locais destinados a esse fim o mais próximo possível de onde as candidatas estarão realizando as fases do certame;
- 8.45. Disponibilizar salas específicas para candidatos com porte de arma funcional mediante prévia solicitação de atendimento especial no ato da inscrição;
- 8.46. Seguir os protocolos de biossegurança contra a covid - 19, nos locais de aplicação de prova, em consonância com as determinações preconizadas nos decretos distritais referentes às medidas protetivas;
- 8.47. Receber e analisar todos os recursos, de forma fundamentada e não evasivas e nem padronizadas ou genéricas, apreciando todos os argumentos apresentados pelo candidato;
- 8.48. Elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como, convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da instituição CONTRATADA, mesmo após o encerramento do certame;

- 8.49. Realizar a verificação de cor ou raça por meio de comissão de heteroidentificação, nos candidatos que no ato da inscrição no concurso público se autodeclararem negros ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e nos termos da Lei nº 6.321/2019;
- 8.50. Disponibilizar recursos de filmagem e gravação do procedimento de heteroidentificação para posterior análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- 8.51. Realizar a avaliação de títulos nos moldes estabelecidos no Edital normativo e na Lei nº 4.949/2012;
- 8.52. Disponibilizar recursos de filmagem e gravação da prova de avaliação de capacidade física para subsidiar eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- 8.53. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os resultados definitivos e os respectivos recursos interpostos pelos candidatos contra os resultados provisórios em todas as etapas do certame, os quais continuarão sob a sua responsabilidade independentemente do término do concurso;
- 8.54. Responsabilizar pelas instalações físicas para o curso de formação profissional que deverão atender aos critérios da CONTRATANTE quanto às licenças de funcionamento, proteção contra incêndio, normas de segurança, acessibilidade aos deficientes;
- 8.55. Arcar com todos os custos decorrentes da utilização das instalações físicas, isentando o distrito federal de qualquer responsabilidade civil, administrativa, tributária, penal ou trabalhista;
- 8.56. Responsabilizar-se pela vigilância, limpeza, manutenção, conservação e reparos necessários, bem como pelo fornecimento de todos os itens necessários para execução do curso de formação profissional, incluindo os protocolos de biossegurança contra a covid -19;
- 8.57. Ter ciência da impossibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.58. Entregar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal toda documentação pertinente a elaboração da profissiografia e do mapeamento de competências para arquivamento;
- 8.59. Entregar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal o resultado do concurso, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens, em padrão a ser definido pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;
- 8.60. Guardar, pelo período de validade do concurso previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;
- 8.61. Receber as alterações de endereço informadas pelos candidatos durante o concurso, e após o encerramento do certame direcioná-los para que realizem a alteração na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;
- 8.62. Observar as disposições da Lei nº 4.949/2012 na elaboração do Edital Normativo.
- 8.63. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de inscrições, prestação de contas em relação ao total arrecadado com os valores das taxas de inscrição, haja vista o repasse para o Fundo Pró-Gestão.

CLÁUSULA NONA - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 9.1. O valor da taxa de inscrição do concurso não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dos vencimentos iniciais dos cargos públicos objeto do concurso, conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro 2012;

9.2. Para o certame pretendido, fica estipulada a taxa de inscrição no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para os cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, conforme Proposta Técnica ([90262468](#));

9.3. Será assegurada a devolução do valor da inscrição no caso de anulação ou revogação do concurso público;

9.4. No caso de inscrição realizada somente pela *internet*, devem ser disponibilizados postos de inscrição em locais de fácil acesso, com equipes de orientação e computadores;

9.5. Nos postos de inscrição deve ser garantido o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO SELETIVO

10.1. A seleção para os cargos de **Auditor de Atividades Urbanas** e **Auditor Fiscal de Atividades Urbanas** compreenderá as seguintes etapas, descrita no Projeto Básico ([83466398](#)) e conforme discriminado pela lei da carreira, nº 2.706, de 27/04/2001.

10.2. As etapas compreendem:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
I	Prova Objetiva	Eliminatório e classificatório
II	Prova Discursiva	Eliminatório e classificatório
III	Curso de Formação Profissional	Eliminatória

10.3. As etapas I e II, descritas acima, devem ser realizadas concomitantemente, observando que o prazo entre a realização dessas etapas para cada especialidade deve ser de no mínimo 6 (seis) dias.

10.4. A CONTRATADA deverá elaborar o cronograma em consonância com os prazos estabelecidos pela [Lei nº 4.949/2012](#), e considerando as etapas do processo seletivo e modelo de cronograma demonstrados no Projeto Básico.

10.5. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista em legislação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

16.3. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

16.4. O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16.7. Cabe ao fiscal do CONTRATO observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

16.8. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 32.598/2010 e 32.753/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, bem como da obrigação de ressarcimento dos danos que tal rescisão acarrete à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

20.2. A súmula do CONTRATO deverá ser publicada no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não há possibilidade de transferência, ao Distrito Federal, de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais, bem como não há possibilidade de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

Pelo **CONTRATADA**:

PAULO DA SILVA MAIA FILHO **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA**
Diretor Geral Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 20/10/2022, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA, RG nº 1093659 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DA SILVA MAIA FILHO, RG nº 750677 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97242341)
verificador= **97242341** código CRC= **D239C7B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - CEP 70075-900 - DF